

CONTROLADORIA

PARECER Nº 872/2023-CCI

**ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0032/2021/PMON**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADA: BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

**OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMAS/SISTEMAS, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE PRESENCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA,
PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE,
LICITAÇÃO, COMPRAS, PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO PESSOAL**

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, **o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 0032/2021/PMON**, para prorrogação do prazo, **com vigência de 31/12/2023 até 31/12/2024**, tendo como objeto a **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMAS/SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE PRESENCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMPRAS,**

PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO PESSOAL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, e como parte contratada a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP**.

O pedido foi instruído com a solicitação de continuidade da prestação de serviço, justificativa, apresentada pela empresa, bem como pelo fiscal de contrato, em anexo.

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 31 de dezembro de 2024.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do 3º **TERMO ADITIVO**, decorrente do **CONTRATO Nº 0032/2021/PMON**, firmado entre o município e a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP**.

Os contratos originados **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2021/PMON**, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade

competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Em análise percebe-se que o 3º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 0032/2021/PMON, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

ASSIM, CONSIDERANDO A LEGALIDADE DO CONTRATO EM ANÁLISE, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR COM O 1º ADITIVO SOLICITADO, ASSIM DEVOLVA-SE O PRESENTE PARA O SETOR COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 29 de dezembro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023.